LEI Nº 1.851/2004

Autoriza a doação de área de terreno urbano à instituição que menciona e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos denominada Associação dos Contribuintes Assistidos da Valia – APOSVALE, o remanescente de uma área de terreno pertencente ao Município de Mariana, sito nesta cidade.

Art. 2º - A área objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno de urbano, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes divisas, confrontações e características: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, plano, situado na Jorge Marques, s/n – Bairro São Sebastião - com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o Imóvel **Frente** para a Rua Jorge Marques, por uma extensão de 10,00 m (dez metros); **Lado Esquerdo** por uma extensão de 30,84 m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) com propriedade de José Teixeira da Cunha; **Lado Direito** por uma extensão de 34,25 m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), para com propriedade do Município de Mariana; **Fundos** com a Rua Ônix por uma extensão de 9,00 m. (nove metros), originário da Carta de Sesmaria do Município de Mariana.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à construção da Sede Própria da entidade e local de desenvolvimento de programas sociais e comunitários previstos em seus estatutos, proibido o reparcelamento ou o uso para outro fim, constando tal restrição no instrumento de doação.

Art. 4º - O prazo para início das obras é de 24 meses, contados da data da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**.**

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.751/2003 de 19 de agosto de 2003.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de julho de 2004.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal